



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1122/2017

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Chuvisca – RS para o exercício financeiro de 2018.

O PREFEITO DE CHUVISCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º: Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta;

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º: A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$18.223.000,00 (Dezoito milhões, duzentos e vinte e três mil reais).

Art. 3º: A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

Especificação	Recursos Livres	Recursos Vinculados	Total
Receita Corrente	R\$ 7.128.382,68	R\$ 11.358.330,68	R\$ 18.486.713,36
Impostos, taxas e contribuições de Melhoria	R\$ 382.239,15	R\$ 336.612,51	R\$ 718.851,66
Contribuições	R\$ 26.256,55	R\$ -	R\$ 26.256,55
Receita patrimonial	R\$ 82.667,60	R\$ 85.019,55	R\$ 167.687,15
Receita agropecuária	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Receita Industrial	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Receita de serviços	R\$ 77.281,14	R\$ -	R\$ 77.281,14
Transferências correntes	R\$ 6.203.727,24	R\$ 10.936.698,62	R\$ 17.140.425,86



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Outras receitas correntes	R\$ 356.211,00	R\$ -	R\$ 356.211,00
Receita Capital	R\$ 6,84	R\$ 2.027.032,03	R\$ 2.027.038,87
Operações de crédito	R\$ 2,28	R\$ -	R\$ 2,28
Alienação de bens	R\$ 4,56	R\$ -	R\$ 4,56
Amortização de empréstimos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Transferências de capital	R\$ -	R\$ 2.021.705,00	R\$ 2.021.705,00
Outras Receitas de capital	R\$ -	R\$ 5.327,03	R\$ 5.327,03
Deduções da Receita	R\$ 5.092,27	R\$ 2.285.659,96	R\$ 2.290.752,23
TOTAL	R\$ 7.123.297,25	R\$ 11.099.702,75	R\$ 18.223.000,00

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º: A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 18.223.000,00 (Dezoito milhões, duzentos e vinte e três mil reais), sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 14.662.193,37(Quatorze milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, cento e noventa e três reais e trinta e sete centavos);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.560.806,63 (Três milhões, quinhentos e sessenta mil, oitocentos e seis reais e sessenta e três centavos);

Art. 5º: A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

Especificação	Orçamento Fiscal	Seguridade Social	Total
Despesa Corrente	R\$ 11.990.520,95	R\$ 3.319.738,98	R\$ 15.310.259,93
Pessoal e encargos sociais	R\$ 7.270.954,19	R\$ 2.330.734,78	R\$ 9.601.688,97
Juros e encargos da dívida	R\$ 2,21	R\$ -	R\$ 2,21
Outras despesas correntes	R\$ 4.719.564,55	R\$ 989.004,20	R\$ 5.708.568,75
Despesa Capital	R\$ 2.172.895,79	R\$ 241.067,65	R\$ 2.413.963,44
Investimentos	R\$ 2.172.893,58	R\$ 241.067,65	R\$ 2.413.961,23
Inversões financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Amortização da dívida	R\$ 2,21	R\$ -	R\$ 2,21
Reserva de Contingência	R\$ 498.776,63	R\$ -	R\$ 498.776,63
Reserva Do RPPS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Reserva de contingência	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Reserva De contingencia	R\$ 498.776,63	R\$ -	R\$ 498.776,63
Total:	R\$ 14.662.193,37	R\$ 3.560.806,63	R\$ 18.223.000,00

Art. 6º: Integram esta Lei, nos termos do art. 8º e 9º da Lei Municipal nº 1107/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º: Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 5,00% (Cinco por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 5,00% (cinco por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, para fins da alínea b do inciso I do caput, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2017, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º: No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 7º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — Despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado;

IV - Recursos com Vinculação Específica, como MDE, ASPS, FUNDEB, etc.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º: A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 25 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.

Art.10: Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Art.11: Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês, sendo que o saldo não utilizado deverá ser devolvido ao poder executivo até o dia 15 do mês subsequente ao seu recebimento, e no final do exercício deverá ser devolvido o saldo até o dia 26 de dezembro.

Art. 12: O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13: A Execução da despesa será realizada por sub elemento de despesas, para dar suporte a informação ao sistema de custos, o qual se dará através da liquidação da despesa conforme sub elemento específico e centros de custos estipulados no plano de custos do Município.

Art. 14: Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 1107 /2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 15: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chuvisca, 27 de dezembro de 2017.

Joel Santos Subda
Prefeito de Chuvisca

CUMPRE-SE
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

Silvana Maria Donbrowski
Secretária Municipal da Administração